

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAS

FORO DE ARARAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Prudente,322, ., Jardim Universitário - CEP 13607-335,

Fone: 19-3541-0670, Araras-SP - E-mail: araras3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

CONFIDENCIAL

Raiana Rassi Valicente, Supervisor de Serviço do Cartório da 3ª Vara Cível do Foro de Araras, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1005533-42.2019.8.26.0038 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/09/2019 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 2.783,98

REQUERENTE(S):

MARIA EDUARDA MORAES DOS SANTOS BARROS, Brasileira, Solteira, Estudante, RG 641409631, Avenida Francisco Borges, 450, Jardim das Nações Ii, CEP 13607-805, Araras - SP

REQUERIDO(S):

SÉRGIO FERNANDES BARROS, Brasileiro, Motorista, RG 45124009, CPF 223.797.538-81, pai Francisco Fabiano Machado Barros, mãe Maria Jose Fernandes Barros, Nascido/Nascida 17/02/1982, com endereço à Rua Padre Andre de Soveral, 230, Vila Ema, CEP 11345-310, São Vicente - SP

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Despacho - 02/09/2019 - Vistos. Defiro a gratuidade processual. Anote-se. Intime-se o executado por carta precatória, para que, em até 03 (três) dias, pague o débito indicado pelos exequentes, prove que já o fez ou justifique a impossibilidade absoluta de fazê-lo, nos termos do artigo 528 "caput" do Código de Processo Civil, SOB PENA DE SER DECRETADA SUA PRISÃO CIVIL, EM REGIME FECHADO, POR UM A TRÊS MESES, na forma do § 3º do dispositivo citado; Ficam fixados os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito atualizado (CPC 85 § 1º e § 2º); Ultrapassado o prazo acima sem manifestação ou apresentada a justificativa, dê-se vista ao exequente (CPC 10), após ao Ministério Público e conclusos; Intime-se.

Despacho - 23/10/2019 - Vistos. Defiro a gratuidade. Anote-se. Manifeste-se a exequente sobre a justificativa apresentada. Intime-se.

Despacho - 14/11/2019 - Fls. 61/65 - Indefiro o pedido de suspensão, uma vez que eventual decisão proferida nos autos da ação revisional não tem o condão de alterar o valor dos alimentos vencidos, perseguidos pela exequente na presente execução, além do que não se demonstrou a existência de concessão de tutela de urgência com redução do valor da verba neste sentido; No mais, a justificativa apresentada não prospera; Com efeito, apenas a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de liquidar o débito, na forma convencional é capaz de afastar o decreto da prisão civil, nos termos do artigo 528, § 2º do Código de Processo Civil; No caso dos autos, o autor, alega que fez acordo informal com a genitora da credora para pagamento da quantia de R\$ 500,00, bem como que fez pagamentos, mas sem assinatura de recibos. Contudo, a exequente negou a realização do aventado pacto bem como o recebimento dos valores, tanto que o ajuizou ação revisional neste sentido. Ademais, o acordo informal, não conta com validade jurídica, posto que se trata de interesse de menor, cujo direito é indisponível e não conta com a chancela judicial. Por fim, o valor liquidado foi aceito pela parte a abatido do débito. Em razão de


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAS
FORO DE ARARAS
3ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Prudente,322, ., Jardim Universitário - CEP 13607-335,

Fone: 19-3541-0670, Araras-SP - E-mail: araras3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

sua insuficiência, o mesmo remanesce de sorte que REJEITO a justificativa apresentada; Assim, na forma do artigo 528 § 3º do Estatuto Processual, DECRETO A PRISÃO CIVIL do executado acima qualificado, pelo prazo de trinta dias, observando que a prisão será suspensa se o mesmo efetuar o pagamento das prestações vencidas e vincendas, até a data de sua efetivação; Expeça-se mandado de prisão neste sentido, aguardando seu cumprimento; Cabível o encaminhamento a protesto desta declaração da existência de dívida alimentar no valor de R\$ 3.718,82, uma vez decorrido o prazo para pagamento voluntário em 01/11/2019 ; Servirá cópia desta decisão digitalmente assinada como ofício a ser levado pela parte interessada ao tabelião para protesto (caso beneficiário da gratuidade processual ofício será enviado de ofício pela serventia); Dê-se ciência ao Ministério Público ante indícios da prática do crime de abandono material. Int.

Agravo de instrumento nº 2272331-98.2019.8.26.0000 - 05/12/2019 - Concessão de efeito suspensivo.

Despacho - 06/12/2019 - Vistos. Fls. 110/114: Ante a concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto (fls. 112), expeça-se contramandado de prisão em favor do requerido. No mais, aguarde-se o julgamento do recurso. Intime-se.

Despacho - 12/03/2020 - Vistos. Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para que efetue o pagamento do débito alimentar remanescente (R\$ 7.216,37), bem como das parcelas vincendas, em 3 dias, sob pena de prisão. Intime-se.

Despacho - 31/07/2020 - Reconsidero a decisão proferida anteriormente, ante o disposto na Lei nº 1010/20 (Lei da Pandemia); Infere-se dos autos que o executado, apesar de devidamente intimado (fls.164), na forma do artigo 528 do Código de Processo Civil, para pagar o débito alimentar, provar que já efetuou o pagamento ou apresentar justificativa, ficou-se inerte; Assim, na forma do artigo 528 § 3º do Estatuto Processual, DECRETO A PRISÃO CIVIL do executado acima qualificado, pelo prazo de dois meses, observando que a prisão será suspensa se o mesmo efetuar o pagamento das prestações vencidas e vincendas, até a data de sua efetivação; Expeça-se mandado de prisão observando-se o disposto na Lei nº 1010/20 (Lei da Pandemia), em seu artigo 15, o qual dispõe: "até 30 de outubro de 2020, a prisão civil por dívida alimentícia, prevista no art. 528, § 3º e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), deverá ser cumprida exclusivamente sob a modalidade domiciliar, sem prejuízo da exigibilidade das respectivas obrigações"; Cabível o encaminhamento a protesto desta declaração da existência de dívida alimentar no valor de R\$ 9.398,75, uma vez decorrido o prazo para pagamento voluntário em 07/05/2020; Servirá cópia desta decisão digitalmente assinada como ofício a ser levado pela parte interessada ao tabelião para protesto (caso beneficiário da gratuidade processual ofício será enviado de ofício pela serventia); Intime-se.

Despacho - 29/07/2021 - Vistos. Expeça-se contramandado de prisão com relação ao mandado de prisão expedido anteriormente, para cumprimento da prisão em regime aberto. Após, expeça-se mandado de prisão para cumprimento em regime fechado, conforme determinado às fls. 225. Por fim, encaminhe-se cópia do mandado de prisão à Delegacia de Polícia de São Vicente/SP, para que sejam realizadas diligências para localização do executado no endereço fornecido. Intime-se.

Despacho - 15/02/2023 - Vistos. Diante do acordo entre as partes, expeça-se contramandado de prisão com urgência. Vista ao Ministério Público. Na sequência, tornem conclusos para homologação, se o caso. Intime-se.

Sentença - 16/02/2023 - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, o acordo de vontades ao qual chegaram às partes (fls. 312/313) para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o processo, com RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, letra "b", do Código de Processo Civil. HOMOLOGO a renúncia ao prazo recursal; Custas pelo requerido, observada a gratuidade processual concedida nos autos principais fls. 18 (CPC 98 § 3º). Expeça-se o necessário. Feitas as devidas comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAS
FORO DE ARARAS
3ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Prudente,322, ., Jardim Universitário - CEP 13607-335,
 Fone: 19-3541-0670, Araras-SP - E-mail: araras3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Trânsito em Julgado em 16/02/2023.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Araras, 28 de fevereiro de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA RASSI VALICENTE, liberado nos autos em 28/02/2023 às 17:09 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005533-42.2019.8.26.0038 e código E9B8387.